Parecer nº 139/IEF/URFBIO METRO - NUREG/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0032171/2024-21

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Empreendimento Chácaras Santo Antonio SPE Ltda		CPF/CNPJ: 18.617.598/0001-28
Endereço: Avenida Barão Homem de Melo, 4.500, sala 909		Bairro: Estoril
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 30.494-270
Telefone: (31) 99468-7656	E-mail: joaovitor@edsonbraga.copm.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
(**X**) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Glebas A E B - Fazenda Santo Antônio - Areião	Área Total (ha): 144,4614
Registro Gleba A nº: 23.659 Livro: 2 Folha: 1 Comarca: Matozinhos	Município/UF: Capim Branco/MG
Registro Gleba B nº: 23.660 Livro: 2 Folha: 1 Comarca: Matozinhos	Município/UF: Matozinhos/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3141108-9C76.836B.AC74.49B0.98B2.EB62.1712.89C9

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	46,7388	ha
Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem	18,62	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas *(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)*	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	46,7388	ha	23 K	591868.22	7832430.86
Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem	18,62	ha	23 k	591799.35	7832741.50

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.	46,7388

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Cerrado	Cerradão	-----	46,7388

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha floresta	Nativa	1.825,1836	m³
Madeira floresta	Nativa	25,9579	m³

1. HISTÓRICO

- Formalização/aceite do processo: 25/09/2024
- Publicação de entrada: 27/09/2024
- Data da vistoria: 29/10/2024
- Data de emissão do parecer técnico: 11/11/2024

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar a solicitação de Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental para supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em uma área de 46,7388 ha (**Coordenadas X: 591852.19; Y: 7832427.51 23K SIRGAS 2000**). É também objeto da análise deste parecer a alteração da localização da reserva legal do imóvel, especificamente uma área de 18,62 ha, dentro do próprio imóvel rural que contem a reserva legal de origem. A finalidade da intervenção ambiental proposta é requerida para fins de formação de Pastagem (plantio de *Brachiaria*) no empreendimento denominado Fazenda Santo Antônio, Gleba A e B, localizado em área rural nos municípios de Capim Branco/MG e Matozinhos/MG, respectivamente.

3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Trata-se da duas glebas desmembradas da Fazenda Santo Antônio (144,4614 ha), denominadas de "Gleba A", com área de 41,5010 ha, no município de Capim Branco, conforme matricula n° 23.659 (98206952) e "Gleba B", com área de 103,0860 ha, no município de Matozinhos, de acordo com a matrícula n° 23660 (98206938). Ressalta-se que a Fazenda Santo Antônio é um terceiro desmembramento da Fazenda Areião (matrícula n° 6.698/173,84 ha), matriculada sob o n° 23.125, conforme registro apresentado (97799845).

As duas glebas possuem servidão administrativa, conforme Escritura Pública de Constituição de Servidão, lavrada no Cartório de Registro Civíl de São José da Lapa/MG, comarca de Vepasiano/MG, fls. 153, livro 087, em 13/10/2010, averbada na matrícula n° 6.698, referente a Fazenda Areião. Foi outorgado à CEMIG a construção e manutenção da linha de transmissão de energia elétrica que liga a subestação de Esmeraldas/MG a subestação de Matozinhos/MG.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3141108-9C76.836B.AC74.49B0.98B2.EB62.1712.89C9
- Área total: 144,4614 ha
- Área de reserva legal: 32,7304 ha
- Área de preservação permanente: 9,0906 ha
- Área de uso antrópico consolidado: 45,9241 ha
- Área de Servidão Administrativa: 5,4519 ha

a) Qual a situação da área de reserva legal:

(**X**) A área está preservada:

( ) A área está em recuperação:

( ) A área deverá ser recuperada:

b) Formalização da reserva legal:

( ) Proposta no CAR

(**X**) Averbada

( ) Aprovada e não averbada

c) Qual a modalidade da área de reserva legal:

(**X**) Dentro do próprio imóvel.

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

d) Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 04

e) Parecer sobre o CAR:

Após consulta no SICAR, no tocante às áreas de Reserva Legal, verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado, quanto ao localização, quantitativo e composição correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. Oberva-se que, conforme recibo de inscrição do imóvel rural no CAR (97799846), há uma diferença de 0,1409 ha entre a área do imóvel rural declarada (144.587 ha) e a área do imóvel rural identificada em representação gráfica (144,4614 ha.

Para fins de intevenção ambiental, o Art. 88°, do Decreto 47.749/2019 diz que:

> "*A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR".*

Assim, conforme normativa supracitada, o empreendimento está de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental é requerida pelo Empreendimento Chácaras Santo Antônio SPE Ltda, CNPJ sob o nº 18.617.598/0001-28. A proposta é pleiteada para fins de instrução do processo de licenciamento ambiental destinado à supressão para uso alternativo do solo, configurado na implantação de Pastagem (plantio de Brachiaria). A área solicitada para supressão sobrepõe a

atual Reserva Legal averbada, e que por isso foi solicitado juntamente com este pedido de intervenção, a relocação de Reserva Legal, dentro do próprio empreendimento denominado Fazenda Santo Antônio, localizado em área rural nos municípios de Matozinhos/MG e Capim Branco/MG, sendo pertencente a comarca de Matozinhos/MG.

Foi apresentada a Proposta de Alteração da Reserva Legal (97799885), e esta se justifica tendo em vista que parte da Reserva Legal da Fazenda Santo Antônio encontra-se dentro da área requerida para intervenção. Conforme apresentado, a proposta de alteração da Reserva Legal foi concebida levando em conta os aspectos ambientais da área, locais com cobertura vegetal nativa, proximidade com áreas de preservação permanente, e a função de corredores ecológicos, conforme o art. 14º da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

O produto/sub-produto vegetal oriundo da supressão, será utilizado para comercialização "*in natura*", uso interno no imóvel ou empreendimento, incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura* e doação.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23133807

Taxa de Expediente: supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo: valor R$902,83 pagamento realizado em 09/09/2024.

Taxa de Expediente: processo de alteração parcial de Reserva Legal (18,62 ha), valor R$1.420,24, pagamento realizado em 05/09/2024.

Taxa Florestal: lenha da floresta nativa (1.825,1836 m³), valor R$13.490,99, pagamento realizado em 09/09/2024.

Taxa Florestal: madeira de floresta nativa (25,9579 m³), valor R$1.281,42, pagamento realizado em 09/09/2024.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segundo a plataforma IDE SISEMA, as principais características da propriedade em questão são:

Bioma: Cerrado

Fitofisionomia: Cerradão

Vulnerabilidade natural: muito alta (23%), alta (65,3%) e média (11,7%)

Áreas de influência de cavidades: Resurgência Irmãos Piriás

Ocorrência de Cavidades (Cecav): muito alto (86%) e baixo (14%)

Prioridade para conservação da flora: muito alta

Integridade da fauna: muito alta

Prioridade para conservação Biodiversitas: extrema

Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço: zona de transição

Unidade de conservação: não inserida

Zona de amortecimento: não inserida

Áreas indígenas ou quilombolas: não inserida

Corredores ecológico: não inserida

4.2 Licenciamento do empreendimento:

A atividade desenvolvida encontra-se relacionada na Listagem de Atividades do Anexo Único da DN Copam 217/2017, a saber: G-02-07-0 - criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, porém, como a área do empreendimento é menor que 200 ha, a atividade enquadra-se como não passível de licenciamento, pois apresenta parâmetros inferiores aos estipulados pela referida normativa em relação ao porte do empreendimento.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: G Geral: M

Porte: 200 ha < Área de pastagem < 600 ha : Pequeno
600 ha ≤ Área de pastagem < 1.000 ha : Médio
Área de pastagem ≥ 1.000 ha : Grande

Modalidade de licenciamento: (**X**) Não – Passível | () LAS Cadastro | () LAS/RAS | () LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD | () Licenciamento Municipal

Ressalta-se que foi apresentado certidão de dispensa de licenciamento ambiental emitido eletronicamente, no dia 29/11/2024 às 09:35 h, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas em seu requerimento, nos termos dos arts. 2º, 3º e 4º da Deliberação Normativa nº 217/2017.

4.3 Vistoria:

Foi realizada no dia 29/10/2024 e acompanhada pelo procurador do empreendimento Sr. João Vitor Vieira. Foi vistoriado as áreas de Reserva Legal do empreendimento que estão averbadas, e posteriormente, as áreas propostas para relocação. Ao final, foi verficado a área requerida para intervenção, onde ocorre sobreposição de parte da Reserva Legal, motivo este para a relocação.

Na área requerida para ampliação observou-se que a vegetação é de cerradão em estado de regeneração, com predominância de indivíduos jovens de espécies arbóreas, arbustivas (paliteiro). No entorno, verificou-se a criação de bovinos, onde foi possivel observar o uso do gradeamento com formação de curvas de níveis, indivíduos arbóreos isolados, modificação da paisagem por

monocultivo e gramínea exótica.







Ao leste, sentido a sede, observou-se uma outra área proposta para Reserva Legal, que faz conectividade com a APP, com fitofisionomia de Cerradão, com formação vegetacional mais adensada, cobrindo maior parte da área e estendendo-se até a entrada da Fazenda. Do lado noroeste da propriedade foram observadas as outras áreas a serem relocadas, onde se tem parte da área requerida para intervenção, também de fitofisionomia Cerradão, possui uma formação florestal adensada. Por esse motivo, foi realizada vistoria apenas nas bordas do fragmento. Ao lado do deste, uma área de pastagem consolidada com as torres de trasmissão.







Como foi proposto uma faixa para relocação da Reserva Legal na porção oeste da divisa da propriedade, foi realizado vistoria nos limites da área, divisa com a estrada para verificar o estado vegetacional e o efeito de borda. No caso, também de fitofisionomia de Cerradão com vegetação adensada e contínua. Observou-se a ocorrência de incêndio na borda do fragmento florestal, que, segundo o procurador, tratava-se de um incêndio que se iniciou na pastagem, com início desconhecido que começou adentrar no fragmento, mas que foi contido pelos funcionários da Fazenda, não havendo relação com o manejo da pastagem.






4.3.1 Características físicas:

Clima: Aw - clima quente e temperado, dentro da Zona Tropical Brasil Central, subquente - média entre 15 e 18 ° C em pelo menos 1 mês, semi-úmido 4 a 5 meses secos. Em relação ao índice de umidade a região é classificada como úmido B1 com índices hídricos que variam entre menor ou igual 20 e menor que 40.

Topografia: terrenos caracterizados por relevo plano ou suave ondulado e ondulado, com topografia horizontal, onde os desnivelamentos são muito pequenos e terrenos pouco movimentados constituídos por conjunto de colinas ou outeiros com declive suave, e também por por terrenos pouco movimentados constituídos por conjunto de colinas com declives moderados.

Solo: a área de influência do empreendimento, está caracterizada predominantemente por solos do tipo Argissolo (PVAd8) e em menor escala pelos Cambissolo (CXbe9).

Hidrografia: localizado na Bacia do Rio São Francisco, dentro da Unidade de Planejamento e Gestão dos Recursos Hídricos Rio das Velhas – SF5, sendo representada localmente pela sub-bacia do Rio do Peixe, afluente da margem esquerda do Rio das Velhas.

4.3.2 Características biológicas:

Vegetação: o empreendimento encontra-se inserido no bioma Cerrado. O tipo fisionômico é o Cerradão apresentando feição de floresta, caracterizada por uma formação adensada e descontinua, dominado por indivíduos jovens, com pouca espessura e altura média de 5 até 12 metros e camadas arbustivas e herbáceas pouco diferenciadas, nas áreas ininterruptas. Sendo verificada a incidência de cipós e de deposição superficial de serapilheira. dentre as espécies se pode citar: *Astronium urundeuva* (Aroeira-do sertão); *Qualea grandiflora* (Pau-terra-grande); *Xylopia aromatica* (Pimenta-de-macaco); *Dalbergia nigra* (Jacarandá-da-bahia); *Tapirira guianensis* (Pau-pombo); *Inga alba* (Ingá vermelho); *Lithraea molleoides* (Aroeira-brava); *Myrcia rostratan* (Folha miúda); *Nectandra lanceolata* (Canela-amarela); *Peltophorum dubium* (Faveiro); *Machaerium nyctitans* (Jacarandá-bico-de-pato); *Machaerium villosum* (Jacarandá-paulista); *Platypodium elegans* (Amendoim-bravo); *Terminalia argentea* (Capitão-do-campo); *Bowdichia virgilioides* (Sucupirapreta); *Myrsine umbellata* (Capororoca); *Neea theifera* (Caparrosa-docampo); *Ocotea corymbosa* (Canela-corvo); *Zanthoxylum rhoifolium* (Mamiquinha); *Copaifera langsdorffi* (Copaíba); *Myrcia tomentosa*

(Goiababrava); *Leptolobium dasycarpum* (Amargosinha); *Pera glabrata* (Pau-de-sapateiro); *Campomanesia velutina* (Araçá). Na área de supressão há presença de espécies ameaçadas e protegidas.

Fauna: foi apresentado o relatório de fauna (SEi nº 97799848, p.112) de acordo com Anexo III, da Resolução Conjunta SEMAD-IEF 3.102/2021, alterada pela Resolução Conjunta SEMAD-IEF 3.162/2022, a partir do levantamento de dados secundários para os grupos da herpetofauna, avifauna e mastofauna. Conforme verificado a integridade da fauna no IDE-SISEMA, a área diretamente afetada é classificada como "Muito Alta". Não há espécies ameaçadas de extinção, de acordo com Portaria nº 444/2014 e DN COPAM Nº 147/ 2010. Algumas espécies presentes na área do empreendimento são: *Didelphis albiventris; Callithrix penicillata; Agouti paca; Euphractus sexcintus; Bothrops jararaca; Crotalus durrisus; Tupinambis teguixius; Pitangus sulphuratus; Sicalis flaveola; Caracara plancus; Milvago chimachima; Furnarius rufus; Phacellodomus rufifrons; Syrigma sibilatrix; Cariama cristata e Patagioenas speciosa.*

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não há proposta, tendo em vista que o empreendimento não intercepta áreas de APP e/ou Bioma de Mata Atlântica, também como o corte e supressão de espécies ameaçadas de extinção, no que diz respeito ao disposto no § 4°, Art. 6° da Resolução Conjunta 3.102/2021, Art. 17° e Art. 26°, § 1°, do Decreto Estadual e o Decreto Federal nº 6.660/2088, que regula a Lei nº 11.428/ 2006.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Análise da solicitação de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 46,7388 ha e alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem em 18,62 ha, para formação de pastagem e criação de bovinos na Fazenda Santo Antônio, localizada na área rural dos municípios de Matozinhos/MG e Capim Branco/MG, pertencentes a comarca de Matozinhos/MG.

5.1 Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo:

A área requisitada para supressão de 46,7388 ha, encontra-se com aproxmadamente 3,1% de sua área com uso consolidado e 96,9% com área de vegetação nativa, com fitofisionomia de Cerradão, conforme consulta no IDE SISEMA e verificado em vistoria. Parte da área solicitada para intervenção sobrepõe a Reserva Legal do imóvel, o que justifica o pedido de alteração, conforme proposta apresentada (97799885).

Foi apresentado o Projeto de Intervenção Ambiental – PIA com Estudos de Flora (97799848, p.62), atendento Art. 14°, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, alterada pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.162/2022, com intuito de apresentar a proposta para a utilização da área, realizar uma análise dos recursos florestais e efetuar os cálculos relacionados ao rendimento lenhoso. O PIA e obtenção de dados primários é de responsabilidade do engenheiro Florestal Renan Eustáquio da Silva CREA-MG 213.806/D, ART nº MG20243291816.

De acordo com o Estudo de Flora apresentado, estima-se um volume de cepas e raízes de 467,3880 m³. E o volume final com destoca estimado em 1.851,1415 m³, 2.776,7123 st e 925,5708 mdc. O volume das cepas e raízes de adeira nativa da destoca será acrescido no volume de lenha o que somam 1.825,1836 m³ e de madeira nativa de 25,9579 m³, o que representa um quantitativo de aproximadamente 37.625 indivíduos arbóreos.

Diante do exposto, a compensação da área suprimida em remanescente de vegetação nativa, serão recolhidos a Conta de Arrecadação da Reposição Florestal, de acordo com a predileção do requerente, no que diz o Art. 114, Decreto Estadual nº 47.749/2019, ART. 2º, Inciso I, §2, Lei nº 20.308/2012.

A análise florística da área permitiu identificar a presença de 02 (duas) espécies imunes ao corte no Estado de Minas Gerais, de acordo com a Lei Estadual nº 20.308/2012. Sendo elas: *Handroanthus ochraceus* (Cham.) Mattos (Ipê-cascudo); *Caryocar brasiliense* Cambess. (Pequizeiro) e também a ocorrência de indivíduos arbóreos pertencentes às espécies *Dalbergia nigra* (Vell.) Allemao ex Benth. (Jacarandá-da-bahia) e *Cedrela fissilis* Vell. (Cedro), que constam na lista vermelha de espécies globalmente ameaçadas (IUCN, 2021) atualizada pelo Centro Nacional de Conservação da Flora – CNCFlora. Sendo classificadas como vulnerável (VU), conforme Anexo 1 da Portaria MMA Nº 148/2022.

É passível de compensação o corte das espécies relacionadas, conforme critérios das normativas: Lei nº 20.308/2012 em seu Art 2º, inciso I, Lei nº 9.743/1988, Lei nº 10.883/92, Decreto Estadual 47.749/2019 e Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, alterada pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.162/2022. No entanto, conforme apresentado no PIA (97799848, p. 99), os indivíduos das espécies protegidas e ameaçadas em extinção não serão suprimidos para a instalação do empreendimento.

Não há o que comentar sobre a Lei nº 13.047/1998, que dispõe sobre o uso racional do cerrado nativo ou em estágio secundário de regeneração, tendo em vista que o empreendimento não se enquadra na referida normativa.

Em relação à servidão administrativa, conforme PIA (97799848, p. 37), arquivos vetoriais (97799852) e mapa de uso e ocupação do solo (97799851), não haverá supressão de vegetação nas áreas de servidão da rede elétrica, outorgada à CEMIG. Fica vedada a utilização da área, cabendo a manifestação da CEMIG quando se tratar de atividade dentro das faixas servientes, conforme averbado em matrícula (98206938 e 98206942).

Como apresentado na Petição (102772660), nenhuma parte da Reserva Legal proposta está sobreposta a servidão de energia elétrica, e não haverá supressão nas áreas de servidão administrativa.

Considerando que as atuais matrículas possui Reverva Legal sobrepondo APP, Conforme Decreto Estadual nº 47.749/2019, no Art. 38, é vedada a conversão para o uso alternativo do solo no imóvel, cuja a reserva legal tenha cômputo de APP. Portanto, a solicitação para supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo só será válida caso autorizado a alteração da localização da Reserva Legal.

5.2 Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem:

Considerando a Reserva Legal do empreendimento, esta foi averbada na matrícula n° 6.698, referente à Fazenda Areião (173,84 ha), em 29/08/90, conforme o Termo de Responsabilidade de Preservação de Floresta (97799859), frimado pelo Sr. Abdon Martins e o IEF/MG, com área total de 35,50 ha, atendendo os 20% previstos na Lei Federal nº 12.651/2012.

Com o desmembramento, a maior área de Reserva Legal ficou na parcela das Glebas A e B, com área de 32,7304 ha, conforme recibo do car. Vale ressaltar que o desmembramento do imóvel foi averbado em 23/04/2018 em três parcelas com as seguintes áreas, a saber: 28,2178 ha, 0,5316 ha e 144,5868 ha, matriculas sob os n°s. 23.123, 23.124 e 23.125, respectivamente. Conforme averbações das matriculas apresentadas neste relatório, as reservas legais averbadas estão alocadas confome QUADRO 1.

QUADRO 1 - Matrículas que compõe a reserva legal da Fazenda Santo Antônio.

MATRÍCULA	RL AVERBDA (ha)	ÁREA TOTAL NA MATRÍCULA (ha)
23.659	33,80	41,5010
23.660		103,0860

Parte da reserva legal averbada do polígono de 30 ha permanecerão como reserva legal, sendo que a área alterada total será de 18,27 ha. Em relação ao poligno de 3,80 hectares, uma outra parte está sendo proposto alteração, com 0,35 ha, que sobrepõe a APP.

O Proprietário ou possuidor do imóvel rural poderá alterar a localização da área de Reserva Legal, conforme Lei Estadual nº 20.922/2013 que diz:

> *"Art. 27 – O proprietário ou o possuidor do imóvel rural poderá alterar a localização da área de Reserva Legal, mediante aprovação do órgão ambiental competente.*
>
> *§ 1º – A nova área de Reserva Legal proveniente da alteração a que se refere o caput deverá localizar-se no imóvel que continha a Reserva Legal de origem, em área com tipologia vegetacional, solo e recursos hídricos semelhantes ou em melhores condições ambientais que a área anterior, observados os critérios técnicos que garantam ganho ambiental, estabelecidos em regulamento."*

Ainda, segundo a Resolução Conjunta SEMAD/IEF N° 3.132/2022:

> *"Art. 51. Será admitida, mediante justificativa técnica, a readequação da área de Reserva Legal no interior do imóvel rural, nas hipóteses em que for verificado erro na delimitação da área original e desde que a área definida para readequação preencha os requisitos elencados no art. 26 da Lei n° 20.922, de 2013, associado ao ganho ambiental definido nos termos do § 2° do art. 66.*
>
> *Art. 61. A alteração da localização da área de Reserva Legal no interior do imóvel rural será admitida, desde que cumpridos os requisitos previstos no § 1° do art. 27 da Lei n° 20.922, de 2013.*
>
> *§ 1° Não será autorizada a redução do percentual da área da Reserva Legal averbada ou da Reserva Legal aprovada e não averbada pelo órgão ambiental competente.*
>
> *§ 2° Para fins do disposto no § 1° do art. 27 da Lei n° 27 da Lei n° 20.922, de 2013, considera-se ganho ambiental a redução da fragmentação de habitats, o aumento da conectividade, a formação de corredores ecológicos, o reforço da importância ecológica da área de Reserva Legal, dada a sua localização em áreas prioritárias para a conservação, extrema ou especial, ou pela preservação de áreas com maior fragilidade ambiental, a presença de espécies especialistas ou maior diversidade de nichos ecológicos, o favorecimento do aumento de fluxo gênico da flora e da fauna silvestre.*
>
> *§ 3° O ganho ambiental deverá ser considerado comparado às condições da área no momento da sua regularização pelo órgão ambiental competente, não se admitindo, sob quaisquer hipóteses, a aplicação dos benefícios do inciso III do art. 38 da Lei n° 20.922, de 2013."*

Foi apresentada a proposta de relocação da Reserva Legal (97799885), orientada nos seguintes objetivos: solucionar erros quando da averbação da Reserva Legal, justificar de fato a localização da Reserva Legal com coordenadas georreferenciadas, melhorar a localização da Reserva Legal sob a ótica do ganho ambiental e melhorar o uso da propriedade rural.

Após análise da proposta, destaca-se que o estudo apresentado (97799885), realizou o levantamento de campo e utilizou de referências técnicas para comprovar a semelhança ou condição melhor da área proposta para alteração, ficando com áreas de 39,1027 ha, ou seja, com 5,3027 ha a mais de área Reserva Legal, como determinado pelo § 1º, artigo 27, da Lei Estadual nº 20.922/2013. Ressalta-se que, para o o cálculo das áreas propostas para relocação, não foi considerado as áreas de servidão administrativa. O QUADRO 2 mostra as áreas da Reserva legal proposta.

QUADRO 2 - Áreas da proposta de alteração de reserva legal.

POLÍGONO	ÁREA (ha)
Reserva Legal 01	2,2765
Reserva Legal 02	1,9333 ha
Reserva Legal 03	2,506

Reserva Legal 04	1,6102
Reserva Legal 05	8,5396
Reserva Legal 06	2,0734
Reserva Legal 07	11,4991
Reserva Legal 08	8,6646
Total	39,1027

Considerando que parte da Reserva Legal averbada está em área de pastagem, com a proposta de relocação, haverá a substituição desta área por uma área de vegetação nativa, com maior ganho ambiental em termos de serviços ambientais, garantindo a conctividade entre os fragmentos florestais, principalmente em relação as APP e a função dos corredores ecológicos, conforme o mapa de conectividade apresentado (97799905), atendendo ao Art. 14° da Lei Federal nº 12.651/2012.

Considerando que parte da Reserva Legal está sobrepondo a servidão administrativa, a Lei 20.922/2013, em seu Art. 25°, §2°, Inciso II, diz que:

> *"Art. 25 – O proprietário ou possuidor de imóvel rural manterá, com cobertura de vegetação nativa, no mínimo 20% (vinte por cento) da área totaldo imóvel a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das norms sobre as APPs, excetuados os casos previstos nesta Lei."*
>
> *"§ 2º – Não estão sujeitos à constituição de Reserva Legal:*
>
> *II – as áreas adquiridas, desapropriadas e **objetos de servidão**, por detentor de concessão, permissão ou autorização para exploração de potencial de energia, nas quais funcionem empreendimentos de geração de energia elétrica, subestações, linhas de transmissão e de distribuição deenergia elétrica;"*

Ainda, conforme Decreto 47.749/2019, Art. 88°, §4, Inciso II:

> *"Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR."*
>
> *"§ 4º – Não estão sujeitos à constituição de Reserva Legal e, portanto, de inscrição do imóvel no CAR:*
>
> *II – áreas adquiridas, desapropriadas e **objetos de servidão**, por detentor de concessão, permissão ou autorização para exploração de potencial de energia, nas quais funcionem empreendimentos de geração de energia elétrica, subestações, linhas de transmissão e de distribuição de energia elétrica;"*

Diante disto, a proposta de relocação, além de retirar a área de servidão da CEMIG, onde existe manejo da vegetação visando a preservação da rede elétrica e rede de alta tensão, para uma área onde a vegetação pemanecerá intacta, cumprindo a função de Reserva Legal, e também, uma área maior destinada a Reserva Legal, conforme proposta apresentada (97799885), garantirá o cumprimento das normativas legais supracitadas.

5.3 Eventuais restrições ambientais:

Considerando a IDE-SISEMA, instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, pondera-se que o empreendimento se enquadra nos critérios locacionais de enquadramento ou fatores de restrição ou vedação.

O local do empreendimento se enquadrou em área de muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, como critério local do empreendimento para 1. Considerando que a atividade proposta não é listada na DN COPAM 217/2017, e por possuir parâmetro de "Área de Pastagem", inferior ao mínimo exigido referente ao código referenciado, e que não será necessária grandes perfurações no solo que possam alcançar cavidades, caso hajam, não há impeditivos ambientais para a autorização da intervenção. Insta mencionar que a autorização emitida pelo IEF não dispensa, tampouco substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças ou autorizações legalmente exigíveis.

Quanto a área de influência de cavidades em um de raio de 250 m, está inserido na área de influência da Resurgência Irmãos Piriás. Houve a decisão do requerente para retirada da área de aproximadamente 1,05ha sobreposta no raio de proteção, conforme petição apresentada (102772660). Desta maneira, também não haverá impeditivos ambientais para a autorização da intervenção.

Em visita técnica, como também descrito no PIA (97799848, p.41), constatou o cultivo de culturas em faixa de APP hídrica do Córrego Braúnas, conforme Figura B. Segundo informações no plano de intervenção, a atividade será paralisada e a área será cercada para que ocorra a recuperação natural. Em consulta ao IDE-SISEMA, trata-se de uma área rural consolidada em APP anterior a 22 de julho de 2008. Neste caso, haverá a recomposição das faixas marginais, sem impedimento para autorização da intervenção.

5.4 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo estes:

Impactos: processos erosivos advindos da reforma de pastagem, alteração da qualidade do solo e dos recursos hídricos subterrâneos e superficiais pela aplicação de fertilizantes químicos e defensivos químicos, alteração na qualidade do solo e dos recursos hídricos subterrâneos pela bovinocultura, alteração na qualidade do solo e das águas subterrâneas devido à disposição inadequada de insumos e demais resíduos, alteração na qualidade do solo e das águas decorrente da geração e disposição de efluentes líquidos sólidos, alterações na flora e fauna, alteração da qualidade do ar, segurança do trabalho e saúde ocupacional, diversificação da economia estadual e a criação de empregos e oportunidades de trabalho.

Medidas mitigadoras: adoção de técnicas agronômicas conservacionistas, implantação de sistema de controle das águas pluviais (curvas de nível e dissipadores) e planejamento da semeadura de gramíneas, para evitar que o solo permaneça exposto durante o período chuvoso (maior risco de erosão), preservação das Áreas de Preservação Permanente (APPs); Conservação das áreas de Reserva Legal e demais remanescentes de vegetação nativa do empreendimento; prevenção contra incêndios acidentais e/ou criminosos e pisoteio ocasionado pela presença de animais domésticos, controle de supressão respeitando à legislação vigente, preservando ao máximo a fauna e a flora nativa, uso de EPIs e equipamentos de proteção coletiva, além de, treinamentos quanto ao manejo correto ao cuidar dos animais.

Assim, observados quesitos técnicos não verificamos existência de óbices ao pleito do requerente, desde que cumpridas todas as compensação ambientais cabíveis.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº. 47.892/2020, compete ao Núcleo de Controle Processual Regional realizar o controle processual dos processos administrativos que envolvam supressão de vegetação nativa primária ou secundária em estágio médio e avançado de regeneração, pertencentes ao bioma Mata Atlântica, de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar;

Considerando ainda, que compete ao Núcleo de Controle Processual Regional zelar pelo cumprimento de normas e procedimentos, bem como das orientações da AGE nos demais processos de competência da URFBio, conforme diretrizes emanadas pelo Gabinete, pelas diretorias e pela Procuradoria do IEF;

Diante das informações apresentadas pelo requerente, bem como, os dizeres relatados no parecer técnico emitido pela analista ambiental do IEF, NÃO VISLUMBRAMOS ÓBICE JURÍDICO na concessão da autorização para intervenção ambiental.

Conclui-se pela possibilidade de regularização da intervenção ambiental: supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 46,7388ha e alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem em 18,62ha, para fins de formação de Pastagem (plantio de *Brachiaria*) no empreendimento denominado Fazenda Santo Antônio, Gleba A e B, localizado em área rural nos municípios de Capim Branco/MG e Matozinhos/MG, devendo ser observadas, para tanto, o atendimento das condicionantes, medidas mitigadoras e compensatórias constantes no Anexo III e no DAIA.

É o entendimento, s.m.j.

Belo Horizonte, 04 de dezembro de 2024.

Fernanda Antunes Mota

Coordenadora do Núcleo de Controle Processual Metropolitano

7. CONCLUSÃO

Considerando a análise das informações apresentadas, e ainda a legislação vigente, opinamos pelo deferimento, a saber, supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 46,7388ha e alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem em 18,62ha, para fins de formação de Pastagem (plantio de *Brachiaria*) no empreendimento denominado Fazenda Santo Antônio, Gleba A e B, localizado em área rural nos municípios de Capim Branco/MG e Matozinhos/MG.

Após realização do controle processual, este parecer único deverá ser submetido à apreciação da Supervisão Regional para deliberação.

8.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

8.1 - Compensação por supressão de espécies protegidas por lei:

Na área destinada à implantação do empreendimento, foram identificadas duas espécies protegidas por lei, a saber: *Handroanthus ochraceus* (Cham.) Mattos (Ipê-cascudo) *e Caryocar brasiliense* Cambess. (Pequizeiro). Essas espécies protegidas seguem normativas específicas conforme a Lei Estadual nº 20.308/12, que altera as Leis Estaduais nº 10.883/92 e Lei nº 9.743/88.

Conforme PIA (97799848, p. 99), os indivíduos das espécies protegidas não serão suprimidos para a instalação do empreendimento, assim, não se aplica compensações.

8.2 - Compensação por supressão de espécies ameaçadas:

Foram identificadas duas espécies ameaçadas, a saber: *Dalbergia nigra (Vell.)* Allemao ex Benth. (Jacarandá-da-bahia) *e Cedrela fissilis* Vell. (Cedro). Essas espécies protegidas seguem normativas específicas conforme Portaria MMA n° 443/2014, Decreto Estadual n° 47.749/2019 e Resolução Conjunta n° 3.102/2021.

Conforme PIA (97799848, p. 99), os indivíduos das espécies ameaçadas não serão suprimidos para a instalação do empreendimento, assim, não se aplica compensações.

8.3 - Compensação por intervenção em APP:

Por se tratar de uma área consolidada em faixa de APP hídrica, conforme Art. 93 do Decreto 47.749/2021 e Lei Estadual 20.922/2013 em seu ART. 16, §3, fica condicionada a recomposição vegetal da faixa da APP, por meio da adesão ao PRA ou

apresentação do PRTF, priorizando espécies nativas locais.

9.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme Art. 78°, da Lei nº 20.922/2013:

(**X**) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10.CONDICIONANTES

O documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

ITEM	DESCRIÇÃO DA CONDICIONANTE	PRAZO*
1	Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços com acompanhamento do responsável pela intervenção.	Durante a intervenção.
2	Apresentar relatório das medidas utilizadas para proteção das espécies protegidas por lei e ameaçadas durante a interveção ambiental. Deve conter registro fotográfico no relatório.	30 dias após intervenção.
3	Dar destinação correta ao material lenhoso proveniente da supressão considerando o disposto no Decreto 47.749/19, sendo vedado o uso do material proveniente da supressão da espécie como carvão.	Durante a vigência da autorização.
4	Não utilizar fogo para realizar a limpeza da biomassa seca nas áreas antropizadas e com presença de gramíneas nas bordas do fragmento florestal.	Início e durante a intervenção.
5	Apresentar Relatório Simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre de acordo com Termo de Referência específico disponível no site do IEF.	30 dias após o tpermino da supressão da vegetação.
6	Utilizar procedimentos específicos para cada etapa da supressão, adotando todas as medidas preconizadas no Plano de Intervenção Ambiental.	Durante a intervenção.
7	Estabilizar as margens das drenagens e terras elevadas em áreas adjacentes, através da utilização de medidas de controle de erosão e de cobertura de vegetação, levando em consideração as características dos materiais, as declividades do terreno e as condições hidrológicas locais.	Durante e após a intervenção.
8	Manter conservada e preservada as áreas de vegetação nativa remanescentes localizadas no entorno da área requerida para intervenção.	Durante e após a intervenção.
9	Realizar a readequação do Projeto de Intervenção Ambiental e arquivos vetoriais referente a área de intervenção e anexar ao processo, considerando que parte da área foi retirada do raio de 250m da área de influência da Ressurgência Irmãos Piriás.	Antes das ações de intervenção.
10	Paralisar as atividades nas áreas de APP hídrica e regularizar junto ao orgão ambiental competente, apresentando proposta de recuperação por meio de adesão ao PRA ou PTRF, priorizando espécies nativas locais.	Imediatamente.
11	Acompanhamento e manutenção de cercas que dividem os pastos e, principalmente, das que protegem as áreas de reserva legal, áreas de preservação permanente e áreas de uso restrito.	Indeterminado.

***** *Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Wederson Nunes de Oliveira
MASP: 1597361-3

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Fernanda Antunes Mota
Masp: 1153124-1

Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Antunes Mota**, **Coordenadora**, em 11/12/2024, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

Documento assinado eletronicamente por **Wederson Nunes de Oliveira**, **Servidor**, em 11/12/2024, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **103660879** e o código CRC **0EF89AA5**.